



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

**DENOMINA DE RUA MARCOS ANTÔNIO COSTA
SOBRINHO UMA DAS VIAS PÚBLICAS
LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica denominada de Rua Marcos Antônio Costa Sobrinho uma das vias públicas situadas no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, cuja localização e codificação serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização do banco de dados cartográficos da cidade, bem como a devida sinalização com placas indicativas contendo o nome da nova via pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de Maio de 2025.

Wellington Silva Barros
SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por finalidade prestar uma justa homenagem póstuma a Marcos Antônio Costa Sobrinho, cidadão que deixou sua marca pela dignidade com que viveu e pela forma íntegra como se relacionava com todos ao seu redor.

A iniciativa de atribuir seu nome a uma das vias públicas da cidade visa reconhecer e eternizar sua memória, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a valorização da história de vida daqueles que contribuíram, de forma direta ou indireta, com o desenvolvimento da sociedade campinense.

Marcos Antônio Costa Sobrinho foi lembrado por sua dedicação à família, seu espírito solidário e sua presença atuante em sua comunidade. Foi figura respeitada por sua honestidade, por sua palavra firme e pela disposição em ajudar o próximo sempre que possível.

A proposição encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que garante ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a denominação de bens públicos. Ressalte-se que a medida não traz impacto financeiro relevante, sendo sua execução de baixo custo e plenamente viável dentro das rotinas administrativas da Prefeitura Municipal.

Sendo assim, diante do explicitado anteriormente, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de Maio de 2025.

SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador